

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

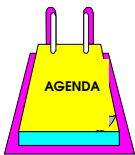
# Relatório Trabalhista

Nº 086

28/10/2013

### Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - NOVEMBRO/2013**
- **CTPS - ANOTAÇÕES GERAIS - CARIMBO - CURSO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL - SUSPENSÃO**
- **COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS - FERIADO 2 DE NOVEMBRO - SÁBADO**



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOVEMBRO/2013

<b>DIA 01</b>	<b><u>FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP DO ANO DE 2013 - VIGÊNCIA 2014</u></b>  No período de 01/11/13 até 03/12/13, empresas poderão contestar o FAP atribuído às empresas pela Previdência Social. A contestação poderá ser efetuada através do formulário eletrônico disponibilizado nos sites do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil. A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP. O resultado do julgamento, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa (Portaria Interministerial nº 413, de 24/09/13, DOU de 25/09/13 - RT 077/2013).
<b>DIA 02</b>	<b><u>FERIADO - FINADOS</u></b>  De acordo com a Lei nº 662, de 06/04/49, alterada pela Lei nº 10.607, de 19/12/02, DOU de 20/12/02, é considerado feriado nacional nesta data.
<b>DIA 07</b>	<b><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></b>  Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de outubro/2013.  <b>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</b>

	<p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx</li> <li>• DSRs (*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx</li> <li>• TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx</li> </ul> <p>Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade.</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></b></p> <p>A empresa que no mês de outubro/2013 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (<a href="http://www.mtb.gov.br">http://www.mtb.gov.br</a>).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de outubro/2013. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>FERIADO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA</u></b></p> <p>De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.</p>
<b>DIA 18</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de outubro/2013, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></b></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência outubro/2013, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p> <p>Nota 3: Observar que no dia 20 comemora-se o "Dia Nacional da Consciência Negra". Considerando-se feriado municipal nesta data, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia 19.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de outubro/2013.</p> <p>Nota: Observar que no dia 20 comemora-se o "Dia Nacional da Consciência Negra". Considerando-se feriado municipal nesta data, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia 19.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS</p>

	<p>referente ao mês de competência outubro/2013.</p> <p>Nota: Observar que no dia 20 comemora-se o "Dia Nacional da Consciência Negra". Considerando-se feriado municipal nesta data, o envio deverá ser antecipado para o dia 19.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA</u></b></p> <p>Nesta data comemora-se o "Dia Nacional da Consciência Negra". Não é feriado nacional. Mas, poderá ser municipal de acordo com os costumes de cada região. Assim, recomenda-se consultar a prefeitura local (câmara ou no setor jurídico), certificando-se sobre a referida data.</p>
<b>DIA 29</b>	<p><b><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></b></p> <p>Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de outubro/2013. Sobre a matéria, consulte os RT 013/2013.</p>
<b>DIA 29</b>	<p><b><u>13º SALÁRIO/2013 - 1ª PARCELA - PAGAMENTO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, isto é, 50% do valor do salário devido em outubro.</p> <p>ADMITIDOS APÓS JANEIRO: Nos casos proporcionais, o cálculo será de 50% sobre o total de avos, adquirido durante o ano-calendário, calculados sobre os salários de outubro (Decreto nº 57.155, de 03/11/65, art. 3º);</p> <p>ATRASO DO PAGAMENTO: O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por empregado prejudicado (Lei nº 7.855/89). Uma segunda multa é aplicada, a favor do empregado, quando este constar em cláusulas da Convenção/Acordo Coletivo da categoria.</p>
<b>DIA 29</b>	<p><b><u>SALÁRIO-FAMÍLIA - COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR</u></b></p> <p>Até esta data, a empresa deverá recepcionar o comprovante de frequência escolar, de todos os funcionários beneficiários pelo salário-família (menor a partir de 7 anos de idade e/ou no caso de menor inválido que não frequenta à escola por motivo de invalidez, deverá ser apresentado atestado médico que confirme esse fato). Consulte o RT 034/2013 para mais detalhes.</p> <p>Nota: A empresa deverá suspender o pagamento do salário-família, caso o funcionário não apresente o respectivo documento. Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



**CTPS - ANOTAÇÕES GERAIS - CARIMBO**  
**CURSO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL - SUSPENSÃO**

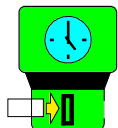
**A Portaria nº 1.710, de 25/10/13, DOU de 28/10/13, do Ministério do Trabalho e Emprego, suspendeu os efeitos da Portaria nº 2.437, de 08/10/10, DOU de 11/10/10, que aprovou carimbo destinado a comprovar a conclusão de curso de qualificação social profissional pelo trabalhador, a ser utilizado pelas instituições de educação profissional parceiras do Ministério do Trabalho e Emprego. Na íntegra:**

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

**Art. 1º** - Suspender os efeitos da Portaria nº 2.437, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, Seção 1, fl. 105.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MANOEL DIAS



**COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS  
FERIADO 2 DE NOVEMBRO - SÁBADO**

Observar que o feriado recairá no sábado. Assim, os empregados sujeitos ao regime de compensação semanal para o descanso no sábado, deverão trabalhar na semana de 28/10 a 01/11 em regime de horas normais (sem o resíduo de horas de compensação). Exemplo: Se a jornada semanal é de 44 horas, deverão trabalhar apenas 7:20 hs p/dia. Se a jornada semanal é de 40 horas, a jornada diária será de apenas 6:40 hs. E assim sucessivamente. Sobre o assunto, consulte outras opções (horas extras, banco de horas, etc.) no acordo ou convenção coletiva da categoria profissional, caso esteja previsto.